PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
COM TRABALHO ESTAMOS AVANÇANDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 265 de 26 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE: "A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE MORADIA OU QUE HABITAM ÁREAS DE RISCOS QUE ESTEJAM SOB INTERVENÇÃO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEY SOARES BARROSO, Prefeito Municipal de Manacapuru em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-Aluguel, consistente no repasse financeiro de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$600,00 (seiscentos reais) mensais a famílias de baixa renda que se encontram em situação de emergência de moradia ou que habitam áreas de risco que estejam sob intervenção da Prefeitura do Município de Manacapuru e/ou da Defesa Civil do Município.

Parágrafo Único - Os casos específicos de famílias numerosas, ou as situações onde o valor do aluguel seja maior que o previsto no caput, o valor será apurado após visita e inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, mediante laudo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - Família em situação de emergência: aquela que teve moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridades habitacionais ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia;

II - Áreas que estejam sob intervenção da Prefeitura ou da Defesa Civil: aquelas nas quais as habitações estejam impedindo a realização de obras; áreas habitadas suscetíveis a inundação em face de elevação das águas de rios e lagos pertencentes à circunscrição do sítio urbano municipal.

Parágrafo Único - A interdição do imóvel será efetuada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte - SEMOPS da Prefeitura de Manacapuru e pela Defesa Civil do Município.

Art. 3º Serão beneficiárias do programa as famílias de baixa renda em situação de emergência habitacional ou que habitem áreas que estejam sob intervenção do município, desde que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele, residam no imóvel no mínimo, 1 (um) ano e possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos comprovada.

Art. 4º O subsídio deverá ser utilizado pelos beneficiários do programa, exclusivamente, para o pagamento de aluguel de imóvel residencial; localizado no Município de Manacapuru; de propriedade particular; com adequadas instalações elétricas e hidráulicas; adequadas condições de salubridade, iluminação, ventilação e estabilidade estrutural e com tamanho adequado ao número de membros da família que o habitará.

Art. 5º O pagamento do subsídio será efetuado mediante depósito em conta corrente do beneficiário do programa, ou por meio de ordem de pagamento, também em nome deste, a critério da Prefeitura de Manacapuru.

Parágrafo único: Excepcionalmente, quando o beneficiário não possuir conta bancária, poderá ser realizado em espécie, mediante recibo firmado pelo beneficiário.

Art. 6º O subsídio será concedido pelo período até 12 (doze) meses, ou a critério da Prefeitura de Manacapuru.

Art. 7º O valor máximo do subsídio poderá ser atualizado mediante Decreto, após realização de pesquisa no mercado imobiliário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 9º Os critérios objetivos de habilitação de beneficiários, bem como as alterações de correntes das mudanças da situação de fato daqueles, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistente Social - SEMAPS, manterá o cadastro dos beneficiários do auxilio instituído por esta lei.

Art. 10 Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 02 de janeiro de 2014.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2014.

Wanderley Soares Barroso
Prefeito em exercício